

Processo n.: @CON 21/00249171
Assunto: Consulta - Revisão Geral Anual - LC 173/2020
Interessados: Armino Sesar Tassi
Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Massaranduba
Unidade Técnica: DAP
Decisão n.: 295/2021

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Conhecer da presente Consulta, com base no disposto nos arts. 103 e 104 do Regimento Interno do Tribunal de Contas de Santa Catarina (Resolução n. TC-06/2001), com redação dada pela Resolução n. TC-158/2020.

2. Responder a presente Consulta nos seguintes termos:

“As vedações estabelecidas no inciso I do art. 8º da Lei Complementar n. 173/2020, vigentes até 31 de dezembro de 2021, contemplam a revisão geral anual de que trata o art. 37, inciso X, da Constituição Federal.”

3. Revogar o item 1 do **Prejulgado 2259** e a integralidade do **Prejulgado 2269**.

4. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório DAP/CAPE I/DIV1 n. 2041/2021** e do Parecer do Ministério Público de Contas, à Coordenadoria de Jurisprudência deste Tribunal de Contas, ao Sr. Armino Sesar Tassi – Prefeito Municipal de Massaranduba, ao Governo do Estado, à Federação Catarinense de Municípios e às Associações de Municípios de Santa Catarina.

Ata n.: 14/2021

Data da sessão n.: 10/05/2021 - Ordinária

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Aderson Flores

Conselheiros Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público de Contas/SC